

BSM**BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS**

Processo Administrativo Ordinário nº 09/2013 – Solidez CCTVM Ltda., Chao En Ming – Fls. 1

TERMO DE ACUSACÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO ORDINÁRIO Nº 09/2013**ACUSADOS: SOLIDEZ CCTVM LTDA.CHAO EN MING**I. INTRODUÇÃO**

1. O Diretor de Autorregulação da BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados (“BSM”), no exercício da competência que lhe é conferida pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 461, de 23 de outubro de 2007, determina a instauração de Processo Administrativo Ordinário, em face de **Solidez CCTVM Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 96.477.906/0001-70, com sede à Rua XV de Novembro, nº 184, 5º andar, conjunto 501, CEP 01013-001, Centro, São Paulo/SP (“Corretora Solidez” ou “Corretora”); e **Chao En Ming**, brasileiro naturalizado, casado, diretor de empresa, portador do Documento de Identidade – RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado à Rua [REDACTED] São Paulo/SP, Diretor responsável pelo cumprimento da Instrução CVM nº 301/1999 e da Instrução CVM nº 387/2003 (“Chao”), em razão dos fatos e elementos de autoria e materialidade de infração apurados pela Gerência de Auditoria de Participantes (“GAP”) no Relatório de Auditoria Operacional nº 081/2012 (“Relatório GAP 81/2012”) e no Relatório de Auditoria Específica nº 014/2013 (“Relatório GAP 14/2013”) (em conjunto, “Relatórios GAP”), a seguir descritos.

II. DA ORIGEM DAS IRREGULARIDADES

2. Conforme plano anual de trabalho aprovado, a BSM realiza Auditoria Operacional em todos os Participantes que atuam nos mercados administrados pela BM&FBOVESPA. Durante este trabalho, é averiguado se o Participante cumpre com as regras determinadas pela

GJUR/LFG

BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS
Rua XV de Novembro, 275, 8º andar
01013-001 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7074

Processo Administrativo Ordinário nº 09/2013 – Solidez CCTVM Ltda., Chao En Ming – Fls. 2

CVM, CMN e BM&FBOVESPA; em especial, faz-se a análise operacional da Corretora, tendo como referência as determinações do Roteiro Básico do Programa de Qualificação Operacional anexo ao Ofício Circular nº 078/2008-DP, com as alterações do Ofício Circular nº 046/2010-DP, de 7 de outubro de 2010 (“Regras de Acesso”), que traz os requisitos de acesso e permanência para os mercados administrados pela BM&FBOVESPA.

3. Nesse contexto, a GAP realizou Auditoria Operacional na Corretora Solidez entre 06/02/2012 e 16/03/2012 (“Auditoria Operacional”). A Auditoria Operacional foi realizada com base na metodologia de auditoria da BSM, analisando os seguintes processos e funções:

- *Suitability*;
- Cadastro;
- Ordens;
- Liquidação;
- Custódia;
- Risco;
- Integridade;
- Clubes de Investimentos;
- Prevenção a Lavagem de Dinheiro;
- Agente Autônomo de Investimentos;
- Função Tecnologia da Informação:
 - Segurança das Informações;
 - Continuidade de Negócios;
 - Monitoração e Operação da Infraestrutura de TI;
 - Gerenciamento de Mudanças;
 - Suporte à Infraestrutura.

4. Após a conclusão da Auditoria Operacional, a GAP emitiu o Relatório GAP 81/2012 (doc. 1), que é um relatório de exceção, ou seja, apenas relata as falhas ou as irregularidades verificadas pela Auditoria durante a realização de seus trabalhos e não todos os testes realizados. Referido Relatório GAP 81/2012 demonstrou a existência de irregularidades na

BSM**BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS**

Processo Administrativo Ordinário nº 09/2013 – Solidez CCTVM Ltda., Chao En Ming – Fls. 3

atuação da Corretora, especialmente infrações às Regras de Acesso, à Instrução CVM nº 301/1999 (“ICVM 301”), à Instrução CVM nº 387/2003 (“ICVM 387”), à Instrução CVM nº 497/2011 (“ICVM 497”), dentre outras normas e regulamentos.

5. Em 02/07/2012, a Corretora apresentou resposta aos pontos de auditoria apontados no Relatório GAP 81/2012, esclarecendo determinados pontos e se comprometendo a melhorar em outros (“Resposta ao Relatório GAP 81/2012” – doc. 2).

6. Além disso, em 31/07/2012, a Solidez encaminhou à BSM Relatório de Controles Internos (“Relatório de Controles Internos” – doc. 3), referente ao primeiro semestre de 2012, conforme previsto pelas Regras de Acesso.

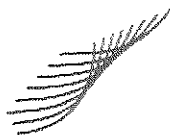
7. Posteriormente, entre 22/10/2012 e 01/11/2012, a GAP realizou na Corretora Auditoria Específica, a fim de verificar a existência dos seguintes eventos no período de 02/01/2012 a 19/10/2012: (i) transferências de recursos entre contas-correntes de clientes; e (ii) operações não relacionadas ao objeto social da Corretora. Com relação a esses pontos, foram realizados os seguintes procedimentos:

Objeto	Procedimento
Transferências de recursos entre contas correntes de clientes	<ul style="list-style-type: none">• Avaliação da natureza das transferências e das liquidações financeiras entre clientes.• Avaliação dos documentos referentes às transferências e às liquidações financeiras entre clientes.
Operações não relacionadas ao objeto social da Corretora	<ul style="list-style-type: none">• Verificação da finalidade dos pagamentos realizados com recursos de conta corrente de clientes.• Avaliação dos documentos referentes aos pagamentos realizados com recursos de conta corrente de clientes.

8. Como resultado da Auditoria Específica, em 06/02/2013 a GAP emitiu o Relatório 14/2013 (doc. 4), relatando as irregularidades encontradas durante a realização dos procedimentos acima referidos. O Relatório GAP 14/2013 demonstrou a existência de infrações à ICVM 301 e ao Regulamento Anexo à Resolução CMN nº 1655/1989.

GJUR/LFG

BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS
Rua XV de Novembro, 275, 8º andar
01013-001 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7074

BSM**BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS**

Processo Administrativo Ordinário nº 09/2013 – Solidez CCTVM Ltda., Chao En Ming – Fls. 4

9. Em resposta, a Corretora enviou comunicação à BSM, protocolada em 21/03/2013, esclarecendo pontos e apresentando justificativas às irregularidades apontadas (“Resposta ao Relatório GAP 14/2013” – doc. 5).

10. Ao fim, foram configuradas as irregularidades abaixo relatadas.

III. ACUSAÇÃO DA CORRETORA

11. Diante dos fatos apurados nos Relatórios GAP, foram constatadas as irregularidades abaixo descritas.

III.A. RELATÓRIO GAP 81/2012

III.A.1. *SUITABILITY* – INFRAÇÃO ÀS REGRAS DE ACESSO, ITENS 3, 4, 5 E 6

12. Durante a Auditoria Operacional, a GAP verificou que a Corretora não possuía processo implantado de definição, avaliação e monitoramento do perfil de investimento dos clientes, em violação aos itens 3, 4, 5 e 6 das Regras de Acesso (fl. 2 do Relatório GAP 81/2012).

13. Na Resposta ao Relatório GAP 81/2012 (fl. 2), a Corretora afirmou ter efetuado a contratação do sistema, que estaria em processo de implantação, com prazo para o mês de dezembro de 2012. Não foram apresentados documentos ou maiores informações sobre tal sistema. Posteriormente, no Relatório de Controles Internos, item 2.11, a Corretora referiu-se ao sistema como “*Advice*” e informou adicionalmente que ele estaria “em fase de treinamento de funcionário para a utilização”. Contudo, ressalte-se que ambas as declarações foram feitas após o recebimento do Relatório GAP 81/2012, confirmando o ponto de auditoria e a irregularidade.

GJUR/LFG

BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS
Rua XV de Novembro, 275, 8º andar
01013-001 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7074

BSM**BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS**

Processo Administrativo Ordinário nº 09/2013 – Solidez CCTVM Ltda., Chao En Ming – Fls. 5

14. Nesse sentido, as declarações da Corretora de que o sistema em referência ainda está em fase de implementação demonstram a ausência de controles de definição, avaliação e monitoramento dos perfis de investimento de seus clientes, que deveria ter sido implementado desde 1º/08/2010, com a entrada em vigor das Regras de Acesso, de maneira a caracterizar a infração ao disposto nos itens 3 a 6 das Regras de Acesso.

III.A.2. CADASTRO – INFRAÇÃO ÀS REGRAS DE ACESSO, ITENS 14, 16, 33, 34 E 36; REGULAMENTO DE OPERAÇÕES DA CBLC, ITEM 37.2; OFÍCIO CIRCULAR BM&FBOVESPA 030/2010-DP, ITEM 2; E À ICVM 301, ARTIGOS 3º, § 3º E 2º, § 1º

15. Durante a Auditoria Operacional, a GAP analisou amostra de 40 clientes selecionados para teste, dentre os clientes ativos da Corretora Solidez que haviam operado no período de 1º/11/2011 a 31/01/2012 (“Amostra de Clientes”), e obteve os resultados indicados abaixo (fl. 3 do Relatório GAP 81/2012).

III.A.2.a CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUSTÓDIA DE ATIVOS – ITEM 37.2 DO REGULAMENTO DE OPERAÇÕES DA CBLC E ITEM 36 DAS REGRAS DE ACESSO

16. Não foram identificadas, no Contrato de Prestação de Serviços de Custódia de Ativos, as seguintes cláusulas no sentido de: (i) exonerar a BM&FBOVESPA de qualquer responsabilidade caso o Agente de Custódia deixar de cumprir as obrigações contraídas com seu cliente, não importando as razões do descumprimento; e (ii) estender ao cliente as medidas que lhe tiverem sido aplicadas pela BM&FBOVESPA em decorrência de sua atuação.

17. Em resposta, a Corretora alegou já ter alterado referido contrato de prestação de serviços a fim de incluir as cláusulas apontadas (fl. 3 da Resposta ao Relatório GAP 81/2012). Contudo, além da iniciativa de tal alteração ser posterior à Auditoria Operacional, analisando a minuta apresentada no Anexo I à Resposta ao Relatório GAP 81/2012, não foi identificada a

GJUR/LFG

BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS
Rua XV de Novembro, 275, 8º andar
01013-001 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7074

BSM**BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS**

Processo Administrativo Ordinário nº 09/2013 – Solidez CCTVM Ltda., Chao En Ming – Fls. 6

cláusula de exoneração de responsabilidade da BM&FBOVESPA indicada no item (i) do parágrafo acima.

18. Nesse contexto, restaram demonstradas irregularidades nos contratos de prestação de serviços de custódia de ativos, considerando-se que a ausência das cláusulas apontadas consiste em infração ao item 37.2 do Regulamento de Operações da CBLC e ao item 36 das Regras de Acesso.

III.A.2.b CONTRATO PARA A UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTA DE DMA (DIRECT MARKET ACCESS) – ITEM 2 DO OFÍCIO CIRCULAR BM&FBOVESPA 030/2010-DP E ITEM 34 DAS REGRAS DE ACESSO

19. O Relatório GAP 81/2012 apontou a ausência de contrato para a utilização de ferramenta DMA conforme exigido pela regulamentação referida abaixo, apesar de a Corretora oferecer tal ferramenta aos clientes.

20. Somente após o recebimento do Relatório GAP 81/2012, a Corretora apresentou minuta de aditamento ao contrato de intermediação utilizado com seus clientes, constante do Anexo II à Resposta ao Relatório GAP 81/2012, de maneira que restou constatada infração ao Item 2 do Ofício Circular BM&FBOVESPA 30/10-DP e ao item 34 das Regras de Acesso.

III.A.2.c AUSÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL – ARTIGO 3º, § 3º DA ICVM 301 E ITEM 14 DAS REGRAS DE ACESSO

21. Durante a Auditoria Operacional, dentre a Amostra de Clientes, foram identificados cadastros de clientes não atualizados no prazo regulamentar de 24 meses anteriores, conforme listados abaixo (fls. 3-4 do Relatório GAP 81/2012):

Código	Nome de Cliente	Data da Última Atualização
45.882	[REDACTED]	22/10/07
47.178	[REDACTED]	10/07/09

GJURLFG

BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS
Rua XV de Novembro, 275, 8º andar
01013-001 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7074



BSM**BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS**

Processo Administrativo Ordinário nº 09/2013 – Solidez CCTVM Ltda., Chao En Ming – Fls. 7

22. Na Resposta ao Relatório GAP 81/2012, fl. 3, em relação à [REDACTED], a Corretora afirmou que o cliente cadastrado é uma filial de tal sociedade, cujo fechamento teria problemas. Assim, estaria sendo feito processo de abertura de conta em nome da matriz, para a qual seriam transferidos os bens e valores contidos na conta do cliente cadastrado. Entretanto, não foram apresentados quaisquer documentos da filial, da matriz ou da Corretora nesse sentido. Quanto à [REDACTED] Ltda., a Corretora alegou que o cadastro de tal cliente teria sido atualizado, mas não encaminhou nova ficha cadastral (fl. 3 da Resposta ao Relatório GAP 81/2012).

23. A Corretora comentou esse ponto no Relatório de Controles Internos, item 2.2, no qual afirmou ter havido, durante o primeiro semestre de 2012, “maior esforço” para atualizar os cadastros em menos de 2 anos, devido à implantação de sistema referido como E-Guardian, que informa o vencimento do cadastro em 30 dias de antecedência.

24. Apesar disso, os esforços de regularização ocorreram somente após a constatação da irregularidade pelo Relatório GAP 81/2012. A ausência de atualização cadastral configura infração ao artigo 3º, § 3º, da ICVM 301 e ao item 14 das Regras de Acesso.

**III.A.2.d INFORMAÇÕES CADASTRAIS SOBRE SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL –
ARTIGO 2º, § 1º DA ICVM 301 E ITEM 16 DAS REGRAS DE ACESSO**

25. A GAP verificou que a documentação cadastral dos clientes abaixo não apresentava informações sobre situação financeira e patrimonial:

Código	Nome de Cliente
42.030	[REDACTED]
45.882	[REDACTED]

26. Em relação à [REDACTED], a Corretora argumentou que tal cliente estaria inativo, mas que seu cadastro teria sido atualizado. No tocante à [REDACTED]

GJURLFG

BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS
Rua XV de Novembro, 275, 8º andar
01013-001 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7074

BSM
**BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS**


Processo Administrativo Ordinário nº 09/2013 – Solidez CCTVM Ltda., Chao En Ming – Fls. 8

[REDACTED] Ltda., a Corretora informou que a sociedade estaria em “processo de fechamento” (fl. 4 da Resposta ao Relatório GAP 81/2012). Não foram apresentados quaisquer documentos dos clientes ou novas fichas cadastrais, a fim de comprovar as alegações da Corretora.

27. Nesse contexto, em virtude da ausência de documentos que pudessem comprovar a regularidade do cadastro dos clientes apontados acima, fica evidente a infração ao artigo 2º, § 1º da ICVM 301e do item 16 das Regras de Acesso por parte da Corretora.

III.A.2.e PESSOAS VINCULADAS – ITEM 33 DAS REGRAS DE ACESSO

28. A GAP identificou pessoas vinculadas que não estavam identificadas como tal no cadastro eletrônico da Corretora (fls. 4-5 do Relatório GAP 81/2012):

Pessoas Vinculadas
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

29. Em sua Resposta ao Relatório GAP 81/2012, a Corretora afirmou que todas as pessoas indicadas teriam sido vinculadas na data correta quando contratadas, conforme tabela que se reproduz abaixo (fl. 4 da Resposta ao Relatório GAP 81/2012), sem maiores explicações ou comprovações quanto à data de vínculo:

Pessoas Vinculadas	Data Admissão	Data Vínculo
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	01/11/2011	11/11/2011

30. A Corretora aponta como exceção o caso de Walter Ulian Junior, em razão de “falha funcional” (fl. 4 da Resposta ao Relatório GAP 81/2012), tendo anexado relatório de erro

BSM**BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS**

Processo Administrativo Ordinário nº 09/2013 – Solidez CCTVM Ltda., Chao En Ming – Fls. 9

nesse sentido, datado de 11/11/2011 (Anexo III à Resposta ao Relatório GAP 81/2012). Em tal relatório de erro, lê-se que houve “falha de comunicação entre as áreas Cadastro e RH”.

31. Em razão de tais constatações, verificou-se a infração da Corretora ao item 33 das Regras de Acesso, que impõe aos Participantes que mantenham informações cadastrais em formato eletrônico compatíveis com a documentação cadastral dos clientes.

III.A.3. ORDENS – INFRAÇÃO ÀS REGRAS DE ACESSO, ITENS 39, 42, 43, 46, 49, 56 E 57 E ICVM 387, ARTIGO 14 (INFRAÇÃO GRAVE)

III.A.3.a CONTROLE DE ACESSO AO AMBIENTE DA MESA DE OPERAÇÕES – ITENS 42 E 43 DAS REGRAS DE ACESSO

32. Constatou-se que os ambientes da mesa de operações de filiais da Corretora em São Paulo¹ e Rio de Janeiro² não possui controle de acesso.

33. Em relação a esse ponto, a Corretora alegou que os operadores ficariam em salas individuais isoladas e que possui projeto de instalação para controle de acesso em todas as filiais, estabelecendo dezembro de 2012 como o prazo para tal (fl. 5 da Resposta ao Relatório GAP 81/2012).

34. Ressalte-se, contudo, que o projeto ainda não existia durante a Auditoria Operacional, apesar de tal controle ser exigido pelas Regras de Acesso desde 1º/08/2010. Ao assim se posicionar, a Corretora acabou por reconhecer a inexistência de controle de acesso às mesas de operações em suas dependências que fosse suficiente a atender a regulamentação em vigor, de maneira a configurar a infração aos itens 42 e 43 das Regras de Acesso.

¹ Praça João Mendes, 52, 7º andar.

² Rua do Carmo, 71, 9º andar.



BSM**BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS**

Processo Administrativo Ordinário nº 09/2013 – Solidez CCTVM Ltda., Chao En Ming – Fls. 10

III.A.3.b PRESENÇA DE CLIENTES NO AMBIENTE DA MESA DE OPERAÇÕES – ITEM 46 DAS REGRAS DE ACESSO

35. A GAP identificou, durante a Auditoria Operacional, a presença do cliente Roberto Figliolino Júnior no ambiente da mesa de operações da matriz da Corretora.

36. A Corretora Solidez argumentou que referido cliente não teria entrado no ambiente da mesa de operações com intuito operacional, que estaria “tratando de problemas com imposto de renda com a área de tecnologia” e que o cliente teria sido advertido (fl. 5 da Resposta ao Relatório GAP 81/2012). Não foi apresentada qualquer comprovação da justificativa, detalhamento do atendimento ou razão para o atendimento do cliente pela área de tecnologia dentro do ambiente da mesa de operações.

37. De qualquer maneira, ainda que a Corretora assim o tivesse feito, entende-se configurada a infração ao item 46 das Regras de Acesso, que veda, expressamente *e em qualquer hipótese*, a presença de clientes na mesa de operações, motivo por que se torna evidente referida irregularidade no presente caso.

III.A.3.c REESPECIFICAÇÃO DE NEGÓCIOS DE PESSOAS VINCULADAS – ITEM 49 DAS REGRAS DE ACESSO

38. Com base nos negócios realizados entre 1º/11/2011 e 31/01/2012 (“Amostra de Negócios”), foram identificados 8 (oito) negócios inicialmente especificados para a pessoa vinculada, Chao En Ming (sócio e Diretor da Solidez), e reespecificados para cliente da Corretora.

39. A Corretora respondeu que, em relação ao pregão de 03/01/2011, a ordem teria sido dada com a intenção de realizar compra a termo, mas que o cliente teria desistido do financiamento ao final do pregão. Quanto ao pregão de 04/01/2011, a Corretora Solidez

GJUR/LFG

BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS
Rua XV de Novembro, 275, 8º andar
01013-001 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7074

BSM**BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS**

Processo Administrativo Ordinário nº 09/2013 – Solidez CCTVM Ltda., Chao En Ming – Fls. 11

afirmou também se tratar de financiamento a termo, mas que não teria havido “tempo hábil para a execução do termo” (fl. 5 da Resposta ao Relatório GAP 81/2012).

40. A fim de comprovar suas alegações, a Corretora anexou formulários de reespecificação (Anexo V à Resposta ao Relatório GAP 81/2012). Em tais formulários, percebe-se que houve duas reespecificações, indicando que as ordens teriam sido inseridas originalmente para a cliente [REDACTED] depois reespecificadas para Chao En Ming, que seria “o financiador”, mas depois teria sido “reespecificado novamente” para o cliente original.

41. A partir dessas informações ficou comprovado, até porque expressamente reconhecido pela Corretora em sua manifestação, que houve a infração ao item 49 das Regras de Acesso, na medida em que tal regra proíbe os Participantes de reespecificar operações de carteira própria e de pessoas vinculadas.

III.A.3.d NEGÓCIOS DE PESSOAS VINCULADAS EM DESACORDO COM AS REGRAS E PARÂMETROS DA CORRETORA – ITEM 56 DAS REGRAS DE ACESSO

42. Os *day-trades* de pessoas vinculadas abaixo, realizados entre 1º/10/2011 e 31/12/2011, foram realizados em desacordo com o item 10 das Regras e Parâmetros da Corretora, em virtude de terem tido prioridade sobre os negócios de outros clientes, na concorrência de ordens:

Pessoa Vinculada	Cargo	Quantidade de Negócios
[REDACTED]	[REDACTED]	●
[REDACTED]	[REDACTED]	●
[REDACTED]	[REDACTED]	●

Na Resposta ao Relatório GAP 81/2012 (fls. 6-7), a Corretora afirmou ter entregado relatórios à GAP informando que os negócios de fato existiram e teriam sido executados para

GJUR/LFG

BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS
Rua XV de Novembro, 275, 8º andar
01013-001 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7074

BSM
**BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS**


Processo Administrativo Ordinário nº 09/2013 – Solidez CCTVM Ltda., Chao En Ming – Fls. 12

fins de testes e autorizados prévia e posteriormente pela Diretoria da Corretora. Argumentou, também, ter retirado de suas Regras e Parâmetros de Atuação a proibição a funcionários de executar *day-trades* (Anexo VII à Resposta ao Relatório GAP 81/2012), o que só ocorreu, contudo, após a Auditoria Operacional.

44. Note-se que a Corretora afirmou posteriormente, no Relatório de Controles Internos (item 2.6), que suas atividades, em especial quanto à atuação de pessoas vinculadas, andariam em paralelo e de acordo com suas Regras e Parâmetros de Atuação. Contudo, tal afirmação desconsidera a declaração anterior da Solidez de que suas Regras e Parâmetros de Atuação teriam sido modificadas, frente às irregularidades verificadas.

45. Nesse sentido, ao ratificar a existência de referidos negócios, que preteriram ordens dos clientes da Corretora em favor da execução de ordens das pessoas a ela vinculadas, a Corretora reconheceu a infração de sua conduta ao item 56 das Regras de Acesso.

III.A.3.e ORDENS SEM IDENTIFICAÇÃO DO TRANSMISSOR – ITEM 39 DAS REGRAS DE ACESSO E ARTIGO 14 DA ICVM 387 (INFRAÇÃO GRAVE)

46. Foram identificadas as seguintes ordens de pessoa jurídica (Clube de Investimentos XXXXXXXXXX) sem a identificação do transmissor (fl. 8 do Relatório GAP 81/2012):

Ordem	C/V	Ativo	Qtd.
1505166	C	CSNA3	200
1505169	V	MPXE3	100
1527189	V	AMAR3	100
1527203	V	CSNA3	200
1527217	C	KLBN4	100
1563037	V	USIM3	100
1565224	C	BRKM5	200
125319	V	BRKM5	200
125325	C	PETR4	100

GJUR/LFG

BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS
Rua XV de Novembro, 275, 8º andar
01013-001 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7074



BSM
**BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS**


Processo Administrativo Ordinário nº 09/2013 – Solidez CCTVM Ltda., Chao En Ming – Fls. 13

47. Segundo a Corretora Solidez, o cliente em questão teve seu registro cancelado (fl. 7 da Resposta ao Relatório GAP 81/2012). Ressalte-se que o registro foi cancelado somente em 25/06/2012, conforme o Anexo VIII à Resposta ao Relatório GAP 81/2012, ou seja, não impediu que as dadas ordens tivessem ficado sem identificação do transmissor, o que representa violação ao item 39 das Regras de Acesso e ao artigo 14 da ICVM 387 – ressaltando que a última é infração de natureza grave, conforme artigo 23 da ICVM 387.

III.A.3.f GRAVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ORDENS – ITEM 57 DAS REGRAS DE ACESSO

48. Foi identificada a ordem 1493718 (14/11/11) do cliente [REDACTED] para a qual não foram apresentadas gravação de voz ou ordem por escrita.

49. Em relação à ordem indicada, a Corretora alegou que o cliente [REDACTED] “encaminha todas as manhãs os negócios que deseja realizar, incluindo os parâmetros de alta e baixa” (fl. 7 da Resposta ao Relatório GAP 81/2012). Contudo, não foram apresentados documentos que comprovem a justificativa apresentada.

50. As duas ordens indicadas abaixo contêm assinaturas divergentes das assinaturas presentes no cadastro dos clientes:

Pregão	Ordem	Cliente
16/12/11	[REDACTED] 1693165	[REDACTED]o [REDACTED] [REDACTED]

51. Em resposta, a Corretora afirmou aceitar “boletas vistas pelo cliente” e que isso teria sido incluído em suas Regras e Parâmetros de Atuação (Anexo VII à Resposta ao Relatório GAP 81/2012), o que só ocorreu, contudo, após a Auditoria Operacional.

52. Por fim, uma ordem (1718424) do cliente [REDACTED] não continha identificação do horário de emissão, ao que a Corretora respondeu ter sido falha no preenchimento da boleta, e afirmou ter advertido o agente autônomo de investimentos (fl. 7 da

GJUR/LFG

 BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS
 Rua XV de Novembro, 275, 8º andar
 01013-001 – São Paulo, SP
 Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7074

BSM
**BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS**


Processo Administrativo Ordinário nº 09/2013 – Solidez CCTVM Ltda., Chao En Ming – Fls. 14

Resposta ao Relatório GAP 81/2012). Não foi apresentado qualquer documento comprobatório dessa alegação.

53. Nesse sentido, diante das irregularidades acima referidas, relacionadas à documentação das ordens inseridas pela Corretora e que não foram esclarecidas pela manifestação da Corretora, restou configurada a violação ao item 57 das Regras de Acesso.

III.A.4. LIQUIDAÇÃO: MOVIMENTAÇÕES ENTRE CONTAS-CORRENTES – INFRAÇÃO À ICVM 301, ARTIGO 6º, INCISO X, E ÀS REGRAS DE ACESSO, ITEM 103

54. Foram analisados extratos de conta-corrente referentes ao período de 1º/08/2011 a 31/12/2011 e identificadas movimentações financeiras entre contas do sócio controlador e de sociedade em que o sócio controlador possui participação e contas de terceiros (fls. 10-11 do Relatório GAP 81/2012):

Data do Movimento	Cliente	Histórico da Movimentação	Valor (R\$)
10/08/2011		Transf. P/ C/C 47901 (S [REDACTED] Part. Ltda.)	500.000
01/09/2011		Transf P/ C/C 37000 [REDACTED]	400.000
30/09/2011	Chao En Ming	TED TER BCO 001 AGE 0062 CTA 51667 8 - LIQ. TED CRED [REDACTED]	1.476.000
18/10/2011		Transf P/ C/C 12080 [REDACTED]	198.924
22/11/2011		TED - LIQ. TED PAG [REDACTED]	115.000
12/09/2011		TED - LIQ. TED DEB DIVERSOS [REDACTED] Participações S/A)	13.985
25/11/2011	[REDACTED] Part. Ltda.	TED TER BCO 041 AGE 0270 CTA 68574940 9 - LIQ. TED CRED DIVERSOS [REDACTED]	10.000.000
23/12/2011		TED TER BCO 041 AGE 0270 CTA 68574940 9 - LIQ. TED CRED DIVERSOS [REDACTED]	6.000.000

55. A Corretora não apresentou resposta quanto a esse ponto.

GJUR/LFG

 BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS
 Rua XV de Novembro, 275, 8º andar
 01013-001 – São Paulo, SP
 Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7074

BSM**BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS**

Processo Administrativo Ordinário nº 09/2013 – Solidez CCTVM Ltda., Chao En Ming – Fls. 15

56. As movimentações acima representam irregularidade por parte da Corretora, na medida em que caracterizaram transferência privadas de recursos sem motivação, podendo inclusive configurar pagamento de terceiros por meio de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, em violação ao inciso X do artigo 6º da ICVM 301 e ao item 103 das Regras de Acesso.

III.A.5. INTEGRIDADE – INFRAÇÃO ÀS REGRAS DE ACESSO, ITENS 105 E 106, AO OFÍCIO CIRCULAR BM&FBOVESPA 052/2010-DP, AO OFÍCIO CIRCULAR BM&FBOVESPA 024/2011-DP E RESOLUÇÃO CMN Nº 3849/2010, ARTIGO 6º

III.A.5.a CERTIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA ÁREAS COMERCIAL, BACK OFFICE E RISCO – ITEM 105 DAS REGRAS DE ACESSO E OFÍCIOS CIRCULARES BM&FBOVESPA 052/2010-DP E 024/2011-DP

57. Conforme apontado no Relatório GAP 81/2012, os profissionais indicados abaixo não são possuem certificação junto à BM&FBOVESPA nas áreas de conhecimento Comercial, *Back Office* e Risco:

Profissional	
[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]

58. Em resposta, a Corretora alegou que teria havido tentativas de certificação dos funcionários apontados, mas eles teriam sido reprovados. Dessa forma, afirmou que teria montado grupos de estudo “para que ocorra[m] novas tentativas” para certificação e

GJUR/LFG

 BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS
 Rua XV de Novembro, 275, 8º andar
 01013-001 – São Paulo, SP
 Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7074

BSM**BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS**

Processo Administrativo Ordinário nº 09/2013 – Solidez CCTVM Ltda., Chao En Ming – Fls. 16

enquadramento, tendo estabelecido o prazo de Setembro de 2012 (fl. 9 da Resposta ao Relatório GAP 81/2012).

59. Em seu Relatório de Controles Internos (item 2.10), a Corretora afirmou já possuir alguns profissionais enquadrados nas áreas de Cadastro, Compliance e Risco em seu quadro de funcionários, “conforme prazos para Certificação de Profissionais”. Os demais colaboradores continuariam em fase preparatória de estudos para realização da prova de certificação, e suas avaliações seriam agendadas antes do prazo de vencimento estabelecido.

60. Apesar disso, as medidas tomadas pela Corretora só ocorreram após a constatação da irregularidade, que é reconhecida pela Solidez à fl. 9 da Resposta ao Relatório GAP 81/2012, em infração ao item 105 das Regras de Acesso e aos Ofícios Circulares BM&FBOVESPA 052/2010-DP e 024/2011-DP.

III.A.5.b CREDENCIAMENTO DE OPERADORES – ITEM 106 DAS REGRAS DE ACESSO

61. A GAP identificou que [REDACTED] que atua como operador na Corretora Solidez, não está credenciado na BM&FBOVESPA.

62. Na Resposta ao Relatório GAP 81/2012 (fl. 9), a Corretora alegou que, em razão de falha funcional, o operador em questão teria sido credenciado posteriormente ao apontamento da irregularidade. Nesse sentido, anexou tela do sistema CBLC.net que aponta a data de credenciamento de referido profissional em 27/03/2012 (Anexo IX à Resposta ao Relatório GAP 81/2012).

63. Posteriormente, no Relatório de Controles Internos (item 2.10), a Solidez afirmou que todos os seus colaboradores já estão credenciados e vinculados ao sistema GHP (Gerenciador de Habilitação de Profissionais). Referido vínculo seria feito na data de admissão do profissional, e eventual desvinculamento seria feito no ato de desligamento.

GJUR/LFG

BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS
Rua XV de Novembro, 275, 8º andar
01013-001 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7074

BSM
**BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS**


Processo Administrativo Ordinário nº 09/2013 – Solidez CCTVM Ltda., Chao En Ming – Fls. 17

64. Apesar da afirmação no Relatório de Controles Internos, a Corretora reconheceu manifestamente sua falha na vinculação do operador acima referido, o que constitui irregularidade de seu sistema de controle de credenciamento de operadores, em ofensa ao item 106 das Regras de Acesso.

III.A.5.c CERTIFICAÇÃO DE PROFISSIONAL NA ÁREA DE OUVIDORIA – ARTIGO 6º DA RESOLUÇÃO CMN Nº 3849/2010

65. Verificou-se que a funcionária [REDACTED] responsável pela Ouvidoria na Corretora, não é certificada em tal função. A Corretora apenas apontou o prazo até setembro de 2012 para a regularização (fl. 9 da Resposta ao Relatório GAP 81/2012). A partir dessas informações, considerando-se o reconhecimento da Corretora a respeito da irregularidade apontada, entende-se configurado o desrespeito ao previsto no artigo 6º da Resolução CMN nº 3849/10.

III.A.6. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO – INFRAÇÃO ÀS REGRAS DE ACESSO, ITEM 103, E À ICVM 301, ARTIGO 6º

66. Foi identificado na Auditoria Operacional que a Corretora Solidez não monitora riscos relacionados à lavagem de dinheiro e à avaliação da capacidade econômico-financeira da totalidade de seus clientes, conforme requerido pela regulamentação:

Cientes Ativos	Cientes Monitorados	Cientes Não Monitorados
2.117	370	1.747 (82%)

67. A Corretora respondeu afirmando que em Junho de 2012 teriam sido monitorados 700 clientes e apontou “prazo: dezembro/2012”, sem indicar a que tal prazo de refere ou maiores detalhes ou justificativas (fl. 10 da Resposta ao Relatório GAP 81/2012).

68. No Relatório de Controles Internos (item 2.12), a Corretora informou que utilizaria o sistema *E-Guardian*, que estaria “em produção”, e no qual os clientes seriam “integrados” e

GJUR/LFG

 BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS
 Rua XV de Novembro, 275, 8º andar
 01013-001 – São Paulo, SP
 Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7074

BSM**BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS**

Processo Administrativo Ordinário nº 09/2013 – Solidez CCTVM Ltda., Chao En Ming – Fls. 18

teriam seus dados cadastrais e movimentações financeiras monitorados mensalmente, de acordo com o exigido. Nesse sentido, à época, o sistema contemplaria aproximadamente 38,2% dos clientes da Corretora.

69. Conforme as conclusões da Auditoria Operacional, e considerando que a Corretora tomou medidas somente após a verificação da irregularidade, entende-se infringidos o artigo 6º da ICVM 301 e o item 103 das Regras de Acesso, que impõem aos Participantes a adoção de mecanismos de controle estruturais e sistemáticos que identifiquem, avaliem, mitiguem e monitorem os riscos relacionados à lavagem de dinheiro.

III.A.7. AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO – INFRAÇÃO ÀS REGRAS DE ACESSO, ITENS 43, 46, 107, 110 E 114; À ICVM 497; ARTIGO 8º, §§ 1º E 2º; ARTIGO 10, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I (INFRAÇÃO GRAVE); ARTIGO 11, § 1º, INCISO I (INFRAÇÃO GRAVE); ARTIGO 13, INCISOS I, III E VI (INFRAÇÕES GRAVES), E ARTIGO 17, INCISOS I E II, §§ 1º, 2º E 3º; E À ICVM 387, ARTIGO 13, INCISO I, ALÍNEA C (INFRAÇÃO GRAVE)

III.A.7.a ATUAÇÃO COMO PROCURADOR OU REPRESENTANTE DE CLIENTES – ARTIGO 13, INCISO III, DA ICVM 497 (INFRAÇÃO GRAVE) E ITEM 107 DAS REGRAS DE ACESSO – ARTIGO 17, INCISO II, DA ICVM 497

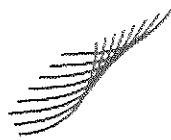
70. Foram identificados agentes autônomos de investimento vinculados à Corretora que estão indicados como pessoas autorizadas a emitir ordens de clientes ou gestores de clubes de investimento administrados pela Corretora.

71. Abaixo, seguem os agentes autônomos de investimento indicados como pessoas autorizadas a emitir ordem na ficha cadastral de clientes da Corretora:

Código	Cliente	Agente Autônomo de Investimento
36.502	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

[REDACTED] SUPERVISÃO DE MERCADOS
Rua XV de Novembro, 275, 8º andar
01013-001 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7074

GJUR/LFG



Processo Administrativo Ordinário nº 09/2013 – Solidez CCTVM Ltda., Chao En Ming – Fls. 19

Código	Cliente	
42.515	[REDACTED]	[REDACTED]
46.167	[REDACTED]	[REDACTED]
37.095	[REDACTED]	[REDACTED]
47.959	[REDACTED]	[REDACTED]
44.056	[REDACTED]	[REDACTED]
41.822	[REDACTED]	
43.362	[REDACTED]	
44.822	[REDACTED]	
45.843	[REDACTED]	
46.132	[REDACTED]	[REDACTED]
46.332	[REDACTED]	[REDACTED]
46.337	[REDACTED]	
46.529	[REDACTED]	
46.544	[REDACTED]	
46.664	[REDACTED]	

72. Como resposta, a Corretora alegou que os agentes autônomos de investimento “não são autorizados a transmitir ordens e sim repassá-las”, que esse ponto já havia sido apontado na auditoria operacional de 2011 e que os cadastros teriam sido alterados para “repassador” (fl. 11 da Resposta ao Relatório GAP 81/2012).

73. Abaixo segue relação dos agentes autônomos de investimento indicados como gestores de clubes de investimento:

Clube de Investimento	
[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]

[REDACTED] A Corretora respondeu a esse ponto argumentando que o Clube de Investimento [REDACTED] teria tido seu registro cancelado, e que o Clube de Investimento Investidores de [REDACTED] estaria em processo de alteração do gestor (fl. 11 da Resposta ao Relatório GAP 81/2012).

BSM**BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS**

Processo Administrativo Ordinário nº 09/2013 – Solidez CCTVM Ltda., Chao En Ming – Fls. 20

75. Em que pese a Corretora ter alegado que tenha tomado medidas para sanar as irregularidades apontadas – e, portanto, reconhecidas por ela –, tais medidas foram tomadas apenas após a constatação das irregularidades pela GAP, o que não se torna hábil a descaracterizar a atuação de referidos agentes autônomos como procuradores ou representantes de cliente, prática vedada pelo artigo 13, III, da ICVM 497 e o item 107 das Regras de Acesso. Ademais, as irregularidades apontadas neste item são infrações graves, conforme disposto no artigo 23 da ICVM 497.

76. Nesse sentido, a Corretora responde pelos atos dos agentes autônomos de investimentos a ela vinculados, sendo responsável por sua fiscalização e garantindo o cumprimento da ICVM 497, conforme artigo 17, II, da referida instrução.

III.A.7.b AUSÊNCIA DE VÍNCULO DE EXCLUSIVIDADE – ARTIGO 8º, § 2º; ARTIGO 13, INCISO I, DA ICVM 497 (INFRAÇÃO GRAVE) E ITEM 110 DAS REGRAS DE ACESSO – ARTIGO 17, INCISO II, DA ICVM 497

77. Verificou-se que [REDACTED] Agentes Autônomos de Investimento Ltda. não possui vínculo de exclusividade com a Corretora, tendo vínculo com outros 4 (quatro) Participantes (fl. 16 do Relatório GAP 81/2012):

Agente Autônomo	Sócios	Vínculo CVM
		Solidez CCTVM
[REDACTED] Autônomos de Investimento Ltda.	[REDACTED]	[REDACTED]
		[REDACTED]
		[REDACTED]
		[REDACTED]

78. A Corretora respondeu argumentando que referida sociedade de agentes autônomos estaria em “processo de desvinculação” desde 30/06/2012 (Anexo XI à Resposta ao Relatório GAP 81/2012).

GJUR/LFG

 BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS
 Rua XV de Novembro, 275, 8º andar
 01013-001 – São Paulo, SP
 Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7074

BSM**BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS**

Processo Administrativo Ordinário nº 09/2013 – Solidez CCTVM Ltda., Chao En Ming – Fls. 21

79. Apesar disso, durante o período analisado pela Auditoria Operacional, a Corretora ainda possuía vínculo (não exclusivo) com referida sociedade de agentes autônomos de investimento, de maneira a configurar, desde logo, a violação aos artigos 8º, § 2º, e 13, I, da ICVM 497 e o item 110 das Regras de Acesso, considerando-se incontestado o fato de que referida sociedade de agentes autônomos possuía, de maneira concomitante, vínculo com mais de um Participante do mercado. Dessa forma, por força do artigo 17 da ICVM 497, a Corretora responde pelas infrações mencionadas.

III.A.7.c AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTO – ARTIGO 17, INCISO II DA ICVM 497

80. A GAP constatou que a Corretora não realiza fiscalização das atividades dos agentes autônomos de investimentos a ela vinculados que se encontram fora do ambiente da Corretora Solidez.

81. Na Resposta ao Relatório GAP 81/2012 (fl. 12), a Corretora alegou estar se adequando à norma apontada e estabeleceu o prazo até dezembro de 2012 para fiscalizar os agentes autônomos de investimento localizados fora da Corretora. Nesse sentido, anexou *checklist* para visitas a agentes autônomos de investimento (Anexo XII à Resposta ao Relatório GAP 81/2012). Contudo, ressalte-se que a medida de enquadramento é posterior ao apontamento da irregularidade, sendo que a fiscalização disposta na ICVM 497 é exigida desde 1º/01/2012.

82. Em sua resposta, a Corretora deixou claro seu reconhecimento a respeito da ausência de fiscalização da atividade dos agentes autônomos a ela vinculados, demonstrando a violação de sua conduta ao artigo 17, inciso II, da ICVM 497.

GJUR/LFG

BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS
Rua XV de Novembro, 275, 8º andar
01013-001 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7074



BSM**BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS**

Processo Administrativo Ordinário nº 09/2013 – Solidez CCTVM Ltda., Chao En Ming – Fls. 22

III.A.7.d AUSÊNCIA DE DOCUMENTO PRÓPRIO COM INFORMAÇÕES SOBRE A ATUAÇÃO DE AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTO – ARTIGO 17, §§ 2º E 3º, DA ICVM 497

83. Foi averiguado que a Corretora não disponibiliza documento próprio a seus clientes contendo informações sobre a atuação dos agentes autônomos de investimento, suas vedações e limitações.

84. A Corretora afirmou ter elaborado documento, que anexou como Anexo A à Resposta ao Relatório GAP 81/2012, e estabeleceu o prazo até Julho de 2013 para dar ciência do documento aos clientes ativos (fl. 12 da Resposta ao Relatório GAP 81/2012). Entretanto, a elaboração do documento e posterior ao apontamento da irregularidade, o que demonstra, por sua própria declaração, a infração da Corretora ao artigo 17, §§ 2º e 3º, da ICVM 497.

III.A.7.e [REDACTED] AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO LTDA. (CURITIBA/PR): ARTIGO 8º, § 1º; ARTIGO 11, § 1º, INCISO I (INFRAÇÃO GRAVE); E ARTIGO 13, VI (INFRAÇÃO GRAVE) DA ICVM 497 E ITENS 43 E 114 DAS REGRAS DE ACESSO – ARTIGO 17, INCISO II E § 1º DA ICVM 497 E ARTIGO 13, INCISO I, ALÍNEA C, DA ICVM 387 (INFRAÇÃO GRAVE)

85. A GAP realizou visita a [REDACTED] Agente Autônomo de Investimento Ltda. ([REDACTED]) e identificou as irregularidades indicadas abaixo.

86. Em primeiro lugar, verificou-se a ausência de controle de acesso ao ambiente da mesa de operações. Ademais, a [REDACTED] oferece gestão de carteira e consultoria de investimentos e atua no mesmo ambiente da companhia [REDACTED] Gestora de Recursos e Investimentos S.A., o que é uma infração grave. Isso representa infração aos itens 43 e 114 das Regras de Acesso.

87. Ademais, foram identificadas pessoas que não possuem vínculo com a Corretora e que desempenham funções relacionadas ao objeto do contrato de prestação de serviços de agente autônomo, no ambiente de negociação da [REDACTED] pessoas são [REDACTED] [REDACTED] Também foi identificado no ambiente de operações a presença de

GJUR/LFG

BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS
Rua XV de Novembro, 275, 8º andar
01013-001 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7074

BSM**BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS**

Processo Administrativo Ordinário nº 09/2013 – Solidez CCTVM Ltda., Chao En Ming – Fls. 23

██████████ sócio da Investir Agente Autônomo de Investimento, atendendo clientes da Corretora sem possuir vínculo contratual com a Solidez. Assim, há infração ao artigo 13, inciso VI, da ICVM 497 e do artigo 13 da ICVM 387, ambas infrações graves nos termos do artigo 23 da ICVM 497 e do artigo 23 da ICVM 387.

88. A GAP constatou que a ██████████ utiliza logotipo próprio sem identificação da Corretora e indica em seu site que sua relação com a Corretora Solidez é de “parceria”, o que dificulta a compreensão da natureza do vínculo, infringindo o artigo 11, §1º, I, da ICVM 497, que também se trata de infração grave.

89. Por fim, o nome fantasia da ██████████ Investimentos) não contém a expressão “agentes autônomos de investimento”, o que pode induzir o investidor a erro quanto ao objeto da sociedade, em descumprimento do artigo 8º, §1º, da ICVM 497.

90. A Corretora respondeu a todos os pontos acima afirmando que a ██████████ foi desvinculada como agente autônomo de investimento em 30/06/2012 (fl. 13 da Resposta ao Relatório GAP 81/2012); entretanto, ressalte-se que isso só ocorreu após a Auditoria Operacional e o apontamento das irregularidades. Ademais, a Solidez responde pelos atos dos agentes autônomos de investimentos a ela vinculados e é responsável por sua fiscalização e garantia de cumprimento à ICVM 497, conforme artigo 17, II e § 1º da referida instrução, de maneira que a justificativa apresentada não exime a Corretora da responsabilidade sobre as irregularidades acima apontadas.

**III.A.7.f ██████████ DE INVESTIMENTO LTDA. (RIBEIRÃO PRETO/SP):
ARTIGO 10, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DA ICVM 497 (INFRAÇÃO GRAVE) E ITENS 43, 46 E
114 DAS REGRAS DE ACESSO – ARTIGO 17, INCISOS I E II E § 1º, DA ICVM 497**

91. Também em visita a ██████████ Autônomo de Investimento Ltda. (“██████████”), a GAP identificou as irregularidades abaixo, todas infrações graves.

BSM**BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS**

Processo Administrativo Ordinário nº 09/2013 – Solidez CCTVM Ltda., Chao En Ming – Fls. 24

92. Constatou-se a ausência de sistema de gravação de voz na [REDACTED]. Além disso, o agente autônomo [REDACTED] declarou que é utilizado telefone celular para a recepção de ordens, o que impossibilita a gravação das transmissões de ordens dos clientes. Por fim, foi verificada a ausência de controle de acesso ao ambiente de operações, tendo o agente autônomo declarado receber clientes em tal ambiente (fl. 18 do Relatório GAP 81/2012).

93. A Corretora argumentou ter implantado sistema de gravação de voz, e que a [REDACTED] encontra em “projeto para adequação do ambiente [de operações]” (fl. 13 da Resposta ao Relatório GAP 81/2012), o que, contudo, ocorreu somente após a realização da Auditoria Operacional em que se identificaram as irregularidades. Assim, tem-se no agente autônomo de investimentos, infração ao artigo 10, Parágrafo único, I, da ICVM 497, considerada grave, e aos itens 43, 46 e 114 das Regras de Acesso. Nesse sentido, a Solidez responde pelas infrações, de acordo com o artigo 17, incisos I e II e § 1º, da ICVM 497.

III.A.7.g [REDACTED] (CARAPICUÍBA/SP): ARTIGO 10, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I (INFRAÇÃO GRAVE), DA ICVM 497 (INFRAÇÃO GRAVE) E ITENS 43, 46 E 114 DAS REGRAS DE ACESSO – ARTIGO 17, INCISOS I E II E § 1º, DA ICVM 497

94. Por fim, a GAP realizou visita a [REDACTED] e identificou as infrações abaixo, consideradas graves (fl. 34 do Relatório GAP 81/2012).

95. Foi verificada a ausência de sistema de gravação de voz, e o agente autônomo declarou que é utilizado telefone celular para a recepção de ordens, impossibilitando a gravação das transmissões de ordens dos clientes. Ademais, é utilizada a ferramenta Skype para a recepção de ordens, em desacordo com as Regras e Parâmetros de Atuação da Corretora, que não a prevê, e as ordens recebidas por tal ferramenta não são gravadas (fl. 19 do Relatório GAP 81/2012).

96. Em resposta, a Corretora afirmou ter implantado sistema de gravação de voz e alterado suas Regras e parâmetros de Atuação. Novamente, as medidas foram implantadas somente

GJUR/LFG

BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS
Rua XV de Novembro, 275, 8º andar
01013-001 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7074



BSM**BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS**

Processo Administrativo Ordinário nº 09/2013 – Solidez CCTVM Ltda., Chao En Ming – Fls. 25

após a realização da Auditoria Operacional em que se identificaram as irregularidades, de maneira que se tem, portanto, infração ao artigo 10, Parágrafo único, I, da ICVM 497, considerada grave, e aos itens 43, 46 e 114 das Regras de Acesso. Da Mesma forma, a Corretora responde pelas infrações, de acordo com o artigo 17, incisos I e II e § 1º, da ICVM 497.

III.A.8. SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES – INFRAÇÃO ÀS REGRAS DE ACESSO, ITENS 102, 115, 116, 117, 118, 121 E 123

III.A.8.a POLÍTICA DE SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES – ITEM 115 DAS REGRAS DE ACESSO

97. A GAP constatou que a Política de Segurança das Informações da Corretora não define diretrizes sobre segurança física nos ambientes de processamento de operações. Ademais, não foi identificado procedimento de divulgação da Política de Segurança das Informações para os agentes autônomos de investimento que não estão nas dependências da Corretora.

98. A Corretora informou que posteriormente refaria sua Política de Segurança das Informações e a divulgaria aos agentes autônomos de investimento, estabelecendo para tal o prazo de Dezembro de 2012 (fl. 14 da Resposta ao Relatório GAP 81/2012).

99. Há, aqui, uma vez mais, reconhecimento por parte da Corretora a respeito da infração de sua conduta ao item 115 das Regras de Acesso.

III.A.8.b PARÂMETROS DE SENHA – ITEM 117 DAS REGRAS DE ACESSO

100. Foi verificado que os parâmetros de senhas dos sistemas aplicativos e da rede corporativa da Corretora não estão de acordo com os parâmetros mínimos de segurança requeridos (fl. 20 do Relatório GAP 81/2012):

GJUR/LFG

BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS
Rua XV de Novembro, 275, 8º andar
01013-001 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7074



BSM
**BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS**


Processo Administrativo Ordinário nº 09/2013 – Solidez CCTVM Ltda., Chao En Ming – Fls. 26

Parâmetros	Referência	Home Broker – Kernel
Tamanho mínimo	6 caracteres	6 caracteres
Expiração (*)	45 dias	Não Possui
Tentativas para bloqueio	3	Não Possui
Duração do bloqueio	Desbloqueio Administrador	Desbloqueio Administrador
Histórico (*)	6	Não Possui
Complexidade (*)	Ativada	Não Possui
Criptografia	Ativada	Ativada

(*) Itens para os acessos administrativos, no caso de sistemas de Home Broker.

101. Em resposta, a Corretora estabeleceu o prazo de Setembro de 2012 para regularização posterior e afirmou: (i) em relação ao Sinacor, seria atendido com a implantação do Sinacor +; e (ii) quanto ao Home Broker – Kernel, estaria em processo de migração para uma nova ferramenta, que atenderia aos requisitos (fl. 14 da Resposta ao Relatório GAP 81/2012). Os fatos expostos acima indicam que há infração ao item 117 das Regras de Acesso.

III.A.8.c TRILHAS DE AUDITORIA – ITEM 118 DAS REGRAS DE ACESSO

102. A GAP avaliou a suficiência (usuário, data, hora e evento) e o período de retenção das trilhas de auditoria para os sistemas aplicativos e rede corporativa da Corretora. Como resultado, não foram identificadas trilhas de auditoria ativadas para os sistemas e transações abaixo:

Sistema Aplicativo	Transação
DMA – Robotrader	Alteração de limites de alçadas
DMA - CMA Kernel	Alteração de limites financeiros pré-trade
DMA - CMA Kernel	Alteração de Alavancagem
DMA - CMA Kernel	Cancelamento de ordens
DMA - CMA Kernel	Alteração de ordens

103. A Corretora respondeu afirmando, em relação ao Sinacor e DMA – Robotrader, que estaria aguardando desenvolvimento do fornecedor para atender aos itens apontados. Em relação ao CMA Kernel, afirmou estar em processo de migração para nova ferramenta (fl. 15 da Resposta ao Relatório GAP 81/2012). Contudo, trata-se de medidas posteriores à Auditoria Operacional. As medidas a serem adotadas deveriam ter sido implementadas desde 1º/08/2010, conforme exigido pelas Regras de Acesso, o que caracteriza infração ao item 118 das Regras de Acesso.

 BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS
 Rua XV de Novembro, 275, 8º andar
 01013-001 – São Paulo, SP
 Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7074

GJUR/LFG

BSM**BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS**

Processo Administrativo Ordinário nº 09/2013 – Solidez CCTVM Ltda., Chao En Ming – Fls. 27

III.A.8.d ADMINISTRAÇÃO DOS ACESSOS – USUÁRIOS – ITENS 102, 116, 121 DAS REGRAS DE ACESSO**III.A.8.d.i Usuários e Senhas – itens 102, 116 e 121 das Regras de Acesso**

104. Após avaliação dos acessos ativos à rede corporativa (Windows), aos diretórios que contêm informações críticas, aos sistemas aplicativos e respectivos bancos de dados da Corretora, a GAP obteve os resultados conforme abaixo.

105. Foram identificados 3 (três) usuários genéricos (fls. 21-22 do Relatório GAP 81/2012):

	Login	Sistema
1.	ROGERIO11	DMA – Robotrader
2.	A9990	DMA - Series 4
3.	SOLIDEZ	Sinacor – Oracle

106. Foi identificado que a senha inicial de acesso ao banco de dados Oracle utilizado pelo sistema Sinacor (SINAWIN), que contém informações de clientes, não foi alterada pela Corretora, o que possibilita o acesso de leitura e de modificação das informações contidas nos bancos de dados (fl. 22 do Relatório GAP 81/2012).

107. Em resposta (fl. 15 da Resposta ao Relatório GAP 81/2012), a Corretora afirmou ter removido os usuários genéricos apontados, e que futuramente alteraria as senhas de acesso ao banco de dados, fixando para tal o prazo de agosto de 2012.

108. Por meio de sua resposta, a Corretora reconheceu a irregularidade apontada pela GAP, demonstrando falha de seus controles internos quanto aos mecanismos efetivos de sigilo de informação dos clientes sob sua guarda, base de dados e redes de forma geral, em infração de sua conduta aos itens 102, 116 e 121 das Regras de Acesso.

GJUR/LFG

BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS
Rua XV de Novembro, 275, 8º andar
01013-001 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7074



Processo Administrativo Ordinário nº 09/2013 – Solidez CCTVM Ltda., Chao En Ming – Fls. 28

III.A.8.d.ii Segregação de Funções – itens 102, 116 e 121 das Regras de Acesso

109. A GAP avaliou se os acessos aos sistemas, bancos de dados, e redes são concedidos mediante matriz de segregação de função para evitar conflitos de interesse e se há usuários com acessos conflitantes e com acessos incompatíveis com a função desempenhada e obteve os resultados conforme abaixo.

110. Não foi identificada matriz de segregação de funções definida pela Corretora com o fim de evitar conflitos de acesso.

111. Foi encontrado 1 (um) usuário com acessos (edição) conflitantes com as transações de ordens e risco:

Usuário	Cargo	Conflito de Acesso	Sistemas
1. [REDACTED]	Operador de Mesa	Ordens e Risco	<ul style="list-style-type: none"> • Mega Bolsa, DMA – Series 4, • DMA – Robotrader • Sisfinance

112. Foram encontrados 3 (três) usuários (edição) com acessos incompatíveis com a função desempenhada:

Usuário	Cargo	Área	Sistema com Acesso
1. [REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
2. [REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	ente de Custódia	Custódia	Sisfinance (Risco)

113. A Corretora respondeu afirmando que seria elaborado documento de segregação de funções, até dezembro de 2012 (fl. 16 da Resposta ao Relatório GAP 81/2012). Da mesma forma, a resposta da Corretora não foi hábil a afastar a irregularidade apontada pela GAP; reconhecendo, por outro lado, a falha apontada, em violação aos itens 102, 116 e 121 das Regras de Acesso.

BSM**BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS**

Processo Administrativo Ordinário nº 09/2013 – Solidez CCTVM Ltda., Chao En Ming – Fls. 29

III.A.8.e *SEGURANÇA FÍSICA – ITEM 123 DAS REGRAS DE ACESSO*

114. Os Centros de Processamento de Dados (CPDs) da Corretora foram analisados no que tange à restrição de acesso e aos controles ambientais, tendo a GAP obtido os resultados abaixo:

III.A.8.e.i *CPD Principal – Matriz (São Paulo)*

115. Foram encontrados materiais de fácil combustão no local (caixas de papelão e cadeira estofada). A Corretora informou que o material teria sido retirado após Auditoria Operacional (fl. 16 da Resposta ao Relatório GAP 81/2012).

III.A.8.e.ii *CPD de Contingência (Rio de Janeiro)*

116. Foram verificadas as seguintes irregularidades:

- Ausência de registro dos acessos realizados no local;
- Ausência de mecanismos de detecção de incêndio e de controle de umidade e temperatura;
- Materiais de fácil combustão no local (caixas de papelão);
- Fácil acesso ao local (janela externa de papelão).

117. Em relação ao acima, a Corretora alegou que o CPD estaria em projeto para adequação do ambiente posteriormente até fevereiro de 2012 (fl. 16 da Resposta ao Relatório GAP 81/2012). Com efeito, referidas declarações da Corretora demonstram a inadequação de suas dependências no momento da verificação feita pela GAP, de maneira a caracterizar a violação de sua estrutura ao item 123 das Regras de Acesso.

GJUR/LFG

BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS
Rua XV de Novembro, 275, 8º andar
01013-001 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7074

Processo Administrativo Ordinário nº 09/2013 – Solidez CCTVM Ltda., Chao En Ming – Fls. 30

III.A.9. PLANO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS – INFRAÇÃO ÀS REGRAS DE ACESSO, ITEM 125

118. Foi realizada análise do Plano de Continuidade de Negócios (“PCN”) definido pela Corretora no que diz respeito: (i) à abrangência da documentação; (ii) ao objetivo mínimo de recuperação; e (iii) aos testes realizados, tendo-se obtido os resultados abaixo (fls. 24-25 do Relatório GAP 81/2012).

III.A.9.a DOCUMENTAÇÃO

119. O documento do PCN não contém os itens dispostos abaixo, infração ao item 125 das Regras de Acesso (fl. 24 do Relatório GAP 81/2012):

- Definição dos mecanismos que garantam a liquidação com a BM&FBOVESPA e com os clientes e a atualização das posições;
- Identificação dos responsáveis por ativar e executar o PCN;
- Tempo de recuperação dos sistemas após incidente;
- Programas de testes do Plano de Contingência;
- Plano de Retorno à normalidade.

120. A Corretora respondeu que o PCN se encontraria em “fase de atualização” com prazo para atualização até dezembro de 2012 (fl. 17 da Resposta ao Relatório GAP 81/2012).

III.A.9.b INFRAESTRUTURA

121. Não foi identificada infraestrutura implantada pela Corretora com o objetivo de: (i) dar continuidade de liquidação com a BM&FBOVESPA e seus clientes; e (ii) atualizar posições em caso de indisponibilidade do *site* principal. Além disso, na filial da Corretora no Rio de Janeiro/RJ, a infraestrutura de contingência não contempla o sistema Sinacor, utilizado para cadastro de clientes, gerenciamento de ordens, liquidação e custódia (fl. 24 do Relatório GAP 81/2012).

BSM**BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS**

Processo Administrativo Ordinário nº 09/2013 – Solidez CCTVM Ltda., Chao En Ming – Fls. 31

122. A esse respeito, a Corretora respondeu, em conjunto com o item 9.A.c abaixo, afirmando estar “em estudo o Projeto de contratação de link *lan-to-lan* entre matriz e filial para atualização de banco de dados online e execução de testes periodicamente”, fixando prazo final de implementação em dezembro de 2012 (fl. 17 da Resposta ao Relatório GAP 81/2012).

123. O acima descrito representa o reconhecimento expresso da Corretora quanto à irregularidade apontada, em violação ao item 125 das Regras de Acesso (em conjunto com o item abaixo).

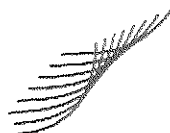
III.A.9.c TESTES

124. O PCN definido pela Corretora contempla 3 (três) cenários: (i) impossibilidade de acesso ao prédio matriz; (ii) interrupção do sistema de energia elétrica; e (iii) parada dos equipamentos de refrigeração do CPD e de telecomunicações.

125. A GAP não identificou testes para os cenários (i) impossibilidade de acesso ao prédio matriz e (iii) parada dos equipamentos de refrigeração do CPD, em violação ao item 125 das Regras de Acesso (fl. 25 do Relatório GAP 81/2012). A isso a Corretora Solidez apresentou a mesma resposta em conjunto com o item 9.A.b acima, afirmando estar “em estudo o Projeto de contratação de link *lan-to-lan* entre matriz e filial para atualização de banco de dados online e execução de testes periodicamente”, fixando prazo final de implementação em dezembro de 2012 (fl. 17 da Resposta ao Relatório GAP 81/2012).

GJUR/LFG

BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS
Rua XV de Novembro, 275, 8º andar
01013-001 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7074

BSM**BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS**

Processo Administrativo Ordinário nº 09/2013 – Solidez CCTVM Ltda., Chao En Ming – Fls. 32

III.A.10. MONITORAÇÃO E OPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TI – INFRAÇÃO ÀS REGRAS DE ACESSO, ITENS 128, 129, 130 E 131

III.A.10.a BACKUP – ITENS 128 E 129 DAS REGRAS DE ACESSO

126. A GAP avaliou o processo de *backup* da Corretora quanto a (i) escopo; (ii) local de armazenagem; (iii) testes de restauração e (iv) período de retenção das mídias, tendo obtido os resultados indicados nos itens abaixo.

127. Os resultados apontam infração aos itens 128 e 129 das Regras de Acesso, ao que a Corretora respondeu conjuntamente a ambos os itens, afirmando que estariam em avaliação 3 (três) ferramentas de backup e armazenamento para atender aos requisitos da regulamentação (fl. 18 da Resposta ao Relatório GAP 81/2012), para implantação posterior.

III.A.10.a.i Monitoração e Restauração – item 128 das Regras de Acesso

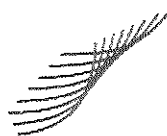
128. Não foram identificados procedimentos de registro e de soluções de erros de *backup*, e tampouco testes de restauração das mídias de *backup*, em violação ao item 128 das Regras de Acesso.

III.A.10.a.ii Armazenagem – item 129 das Regras de Acesso

129. Foi verificado que as mídias de backup não são armazenadas em local externo às instalações principais, em descumprimento ao item 129 das Regras de Acesso.

GJUR/LFG

BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS
Rua XV de Novembro, 275, 8º andar
01013-001 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7074

BSM**BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS**

Processo Administrativo Ordinário nº 09/2013 – Solidez CCTVM Ltda., Chao En Ming – Fls. 33

III.A.10.b MENSAGENS INSTANTÂNEAS – ITEM 130 DAS REGRAS DE ACESSO

130. Neste ponto, a GAP avaliou os controles que garantam a integridade das ordens recebidas por meio de mensagens instantâneas e a suficiência dos históricos retidos (data, horário, usuário de origem e de destino) e verificou as irregularidades abaixo mencionadas.

131. Verificou-se a ausência de controles para restringir a edição/exclusão de mensagens instantâneas recebidas pelas ferramentas Messenger MSN e Skype pelos operadores na matriz da Corretora, sendo que os usuários têm acesso de edição ao local de armazenagem dos históricos (fl. 26 do Relatório GAP 81/2012).

132. Também foi constatado que o agente autônomo de investimentos [REDACTED] não armazena as mensagens instantâneas recebidas pela ferramenta de mensageria Messenger MSN, que utiliza para recebimento de ordens.

133. Em sua Resposta ao Relatório GAP 81/2012, fl. 18, a Corretora informou ter bloqueado os acessos aos *sites* de mensageria instantâneas nas estações de trabalho, “tanto para edição dos arquivos quanto para as páginas mencionadas”, e que teria acertado a configuração de armazenagem da ferramenta de mensageria Messenger MSN utilizada por [REDACTED] após o apontamento das irregularidades.

134. A partir das constatações da GAP e das informações prestadas pela própria Corretora, considera-se configurada o não cumprimento, pela Corretora, do item 130 das Regras de Acesso no período de verificação da Auditoria.

III.A.10.c MONITORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA – ITEM 131 DAS REGRAS DE ACESSO

135. Analisando os mecanismos de monitoração preventiva da capacidade, desempenho e disponibilidade da infraestrutura de TI da Corretora, a GAP não identificou monitoração da

GJUR/LFG

BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS
Rua XV de Novembro, 275, 8º andar
01013-001 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7074

BSM**BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS**

Processo Administrativo Ordinário nº 09/2013 – Solidez CCTVM Ltda., Chao En Ming – Fls. 34

capacidade dos servidores e bancos de dados no que se refere a (i) aspectos de capacidade de processamento, (ii) utilização da memória e (iii) espaço em disco.

136. Como resposta, a Corretora informou estar cotando ferramentas de monitoração para atender aos requisitos das Regras de Acesso *posteriormente*, fixado prazo de implementação em dezembro de 2012 (fl. 19 da Resposta ao Relatório GAP 81/2012), de maneira a demonstrar a infração ao item 131 das Regras de Acesso.

III.A.11. GERENCIAMENTO DE MUDANÇAS – INFRAÇÃO ÀS REGRAS DE ACESSO, ITENS 133, 134 E 135

III.A.11.a REGISTRO E FLUXO DE MUDANÇAS – ITEM 133 DAS REGRAS DE ACESSO

137. A GAP conduz avaliação para verificar se as mudanças de *software*, *hardware* e infraestrutura são registradas no controle de mudanças e se tais mudanças seguem o fluxo de mudanças definido pela Corretora.

138. Nesse sentido, não foi identificado registro do sistema *Suitability* e dos bancos de dados SQL Server e Oracle no controle de mudanças de atualizações de hardware e infraestrutura (fl. 29 do Relatório GAP 81/2012).

139. No que diz respeito ao sistema Sinacor, foram verificadas diretamente no sistema 38 (trinta e oito) atualizações entre novembro de 2011 e janeiro de 2012. Dessas atualizações, 8 (oito) não estão registradas no controle de mudanças da Corretora (fl. 29 do Relatório GAP 81/2012):

Data	Pacote (Hotfix)	Versão
6/12/2011	P510	Sinacor +
6/12/2011	P534	Sinacor +
6/12/2011	P535	Sinacor +
6/12/2011	P556	Sinacor +
17/11/2011	P500	Sinacor +
17/11/2011	P501	Sinacor +
17/11/2011	P503	Sinacor +
11/11/2011	P526	Sinacor Centura

BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS
Rua XV de Novembro, 275, 8º andar
01013-001 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7074

GJUR/LFG

BSM
**BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS**


Processo Administrativo Ordinário nº 09/2013 – Solidez CCTVM Ltda., Chao En Ming – Fls. 35

140. Foi selecionada amostra de 15 (quinze) mudanças registradas no controle de mudanças da Corretora entre outubro de 2011 e fevereiro de 2012. Não foram identificadas evidências que tais mudanças passaram pelas etapas do fluxo de mudança indicadas abaixo (fls. 29-30 do Relatório GAP 81/2012):

- Análises de impacto;
- Planejamento da execução;
- Roteiro de testes;
- Aprovação das áreas envolvidas antes da implantação em produção;
- Planos de retorno;
- Documentação das mudanças.

Data	Sistema	Mudança
19/10/2011	Sisfinance	Erro operações day trade
14/11/2011	DMA - Robotrader	Atualização Servidor / Binários, Script Base Intrada/History
30/11/2011	HB – Series 2	Senha e Assinatura eletrônica
19/12/2011	HB – Series 2	Atualização OMS
21/12/2011	Sinacor	Instalação do Pacote P574
11/1/2012	DMA - CMA Series 4	Alteração executável para versão 2.1.4 no servidor
16/1/2012	Sinacor	Instalação do Pacote P571
16/1/2012	Sinacor	Instalação do Pacote P582
16/1/2012	Sinacor	Instalação do Pacote P590
20/1/2012	DMA - Robotrader	Atualização OMS / Serão atualizados binários e executado script nas bases robotrader.
29/1/2012	Sisfinance	Erro Robô
23/2/2012	DMA - CMA Series 4	Ordem Executada Aparecendo
6/12/2012	Sinacor	Instalação do Pacote P541
6/12/2012	Sinacor	Instalação do Pacote P523
19/12/2012	Sinacor	Instalação do Pacote P551

141. A Corretora respondeu, em relação a todos os pontos indicados neste item, que o documento de gerenciamento de mudanças “esta sendo alterado”, para aperfeiçoar os processos de registro das atualizações (fl. 20 da Resposta ao Relatório GAP 81/2012).

GJUR/LFG

 BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS
 Rua XV de Novembro, 275, 8º andar
 01013-001 – São Paulo, SP
 Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7074

Processo Administrativo Ordinário nº 09/2013 – Solidez CCTVM Ltda., Chao En Ming – Fls. 36

142. Ao assim se posicionar, a Corretora demonstrou não estar de acordo com o item 133 das Regras de Acesso, que determina que o Participante deve dispor de controles para o gerenciamento de mudanças de software, hardware e infraestrutura que atendam todas as exigências relacionadas análises de impacto, planejamento da execução, roteiros de testes e aprovação das áreas envolvidas antes da implementação em produção, criação de planos de retorno e documentação das mudanças.

III.A.11.b AMBIENTE DE HOMOLOGAÇÃO – ITENS 133 E 134 DAS REGRAS DE ACESSO

143. Foi realizada avaliação, para os sistemas aplicativos da Corretora, dos ambientes de homologação das camadas de aplicação e banco de dados. Em primeiro lugar, foi identificada ausência de ambiente de homologação para a camada de aplicação dos sistemas: (i) Risco – Sisfinance; (ii) *Suitability*; (iii) DMA – Robotrader e (iv) DMA – Series 4.

144. Além disso, foram identificados 4 (quatro) módulos do sistema Sinacor em que a versão em produção não foi aplicada no ambiente de homologação, indicando que o ambiente de homologação do sistema Sinacor está desatualizado (fl. 31 do Relatório GAP 81/2012):

Módulo Sinacor	Versão Produção Não Homologada
1. Faturamento Bovespa	1.10.65536.0
2. Ordens Bovespa	1.10.65536.0
3. Tesouraria	1.10.65536.0
4. Contabilidade	1.10.0.0

145. Como resposta, a Corretora afirmou que os ambientes de homologação estariam sendo atualizados (fl. 21 da Resposta ao Relatório GAP 81/2012), de maneira a tornar incontroversos os pontos acima como infrações aos itens 133 e 134 das Regras de Acesso.

BSM
**BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS**


Processo Administrativo Ordinário nº 09/2013 – Solidez CCTVM Ltda., Chao En Ming – Fls. 37

III.A.11.c ATUALIZAÇÃO TÉCNICA E DE SEGURANÇA – ITEM 135 DAS REGRAS DE ACESSO
III.A.11.c.i Sistema Operacional (Patches)

146. A GAP selecionou 10 (dez) estações de trabalho e 5 (cinco) servidores para avaliar o processo de implantação de atualizações do sistema operacional e obteve os resultados abaixo.

147. Foram identificadas 6(seis) estações de trabalho e 1 (um) servidor sem aplicação de atualizações (*patches* de segurança) do sistema operacional Windows classificadas pelo fornecedor como críticas:

Estação de Trabalho / Servidor	Usuário	Sistema Operacional	Atualizações Não Aplicadas
SPWK021	[REDACTED]	Windows XP	Service Pack 3
SPWK006	[REDACTED]	Windows XP	Service Pack 3
SPWK042	[REDACTED]	Windows XP	KB2618451 (dez/2011)
SPWK044	[REDACTED]	Windows XP	Service Pack 3
SPWK015	[REDACTED]	Windows XP	Service Pack 3
SPWK016	[REDACTED]	Windows XP	Service Pack 3
VMSRV01	[REDACTED]	Windows Server 2003	KB2618451, KB2620712 e KB2633171 (dez/2011)

148. Em resposta, a Corretora alegou que as máquinas teriam sido *posteriormente* atualizadas com a última versão da Microsoft (fl. 21 da Resposta ao Relatório GAP 81/2012).

149. A partir dessas informações, considera-se configurado o desrespeito ao previsto no item 135 das Regras de Acesso, que prevê que os Participantes devem realizar manutenções e atualizações técnicas e de segurança periódicas – e não apenas quando instados a fazê-lo pela entidade autorreguladora.

JUR/LFG

 BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS
 Rua XV de Novembro, 275, 8º andar
 01013-001 – São Paulo, SP
 Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7074

BSM**BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS**

Processo Administrativo Ordinário nº 09/2013 – Solidez CCTVM Ltda., Chao En Ming – Fls. 38

III.A.11.c.ii Banco de Dados

150. Em avaliação da atualização (i) do banco de dados Oracle 10g, utilizado pelo sistema Sinacor, Sisfinance, *Home Broker* – Series 2, DMA- Series 4 e (ii) do banco de dados SQL Server 2005, utilizado pelos sistemas DMA – *Robotrader* e *Suitability*, foi verificado o abaixo.

151. Foram identificadas duas atualizações que não foram instaladas: (i) no *site* do fornecedor do banco de dados Oracle, atualização crítica de segurança aplicável à versão do banco de dados da Corretora (10.2.0.5) (Atualização: Data 01/2012 – CPU – *Critical Patch Update*); e (ii) no *site* do fornecedor do banco de dados SQL (*Microsoft*), atualização para correções de problemas e vulnerabilidades de segurança no banco de dados (Atualização: SQL Server 2005 – versão 4).

152. Em sua resposta, a Corretora informou que o Oracle e o SQL estariam sendo atualizados, fixando prazo em Dezembro de 2012 (fl. 22 da Resposta ao Relatório GAP 81/2012). Dessa forma, não havendo demonstração por parte da Corretora acerca da eventual inexistência da irregularidade apontada, o acima representa violação do item 135 das Regras de Acesso.

III.A.12. SUPORTE À INFRAESTRUTURA – INFRAÇÃO ÀS REGRAS DE ACESSO, ITENS 138 E 139

III.A.12.a GERENCIAMENTO DE INVENTÁRIO DE SOFTWARE – ITEM 138 DAS REGRAS DE ACESSO

153. Em relação à avaliação do processo de homologação e de licenciamento de uso dos *softwares*, foram obtidos os resultados abaixo (fls. 32-33 do Relatório GAP 81/2012).

GJUR/LFG

BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS
Rua XV de Novembro, 275, 8º andar
01013-001 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7074

Processo Administrativo Ordinário nº 09/2013 – Solidez CCTVM Ltda., Chao En Ming – Fls. 39

154. Não foi identificado inventário de *softwares* instalados e homologados. Ademais, em amostra de 7 (sete) *softwares* instalados³ em 10 (dez) estações de trabalho e 5 (cinco) servidores, foram identificados 2 (dois) *softwares* sem licença de uso: (i) o *software* SQL Server 2005 está com a licença de uso expirada desde 2008; e (ii) o *software* Winrar, utilizado para a compactação de arquivos, está instalado em 4 (quatro) estações de trabalho da amostra analisada:

Estação de trabalho	Usuário	Cargo
SPWK016	[REDACTED]	Assistente Administrativo
SPWK038	[REDACTED]	Operador de Mesa
SPWK027	[REDACTED]	Analista de Suporte
SPWK002	[REDACTED]	Gerente de TI

155. A Corretora Solidez respondeu estar “elaborando procedimentos para homologar *softwares* e regularizar as licenças”, com prazo para Dezembro de 2012. Pela verificação da GAP – cujas conclusões foram ratificadas pela própria Corretora – tem-se a incontroversa infração ao item 138 das Regras de Acesso.

III.A.12.b ANTIVÍRUS – ITEM 139 DAS REGRAS DE ACESSO

156. A GAP selecionou 15 (quinze) estações de trabalho (matriz, filial João Mendes, filial Rio de Janeiro e em três escritórios de agentes autônomos da Corretora) e 3 (três) servidores e avaliou o processo de instalação e atualização de vacinas nos *softwares* de antivírus (fl. 33 do Relatório GAP 81/2012).

157. Em tal avaliação, identificado uma estação de trabalho sem o *software* de antivírus instalado (escritório do agente autônomo de investimento [REDACTED] estação de trabalho do Sr. Bernardo).

158. A Corretora afirmou, como resposta, que a sociedade de agentes autônomos de investimento em questão teria sido desvinculada (fl. 22 da Resposta ao Relatório GAP 81/2012).

³ Office Scan, WebSense, Trend Micro, SQL Server e Oracle, Winrar e Winzip.

BSM**BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS**

Processo Administrativo Ordinário nº 09/2013 – Solidez CCTVM Ltda., Chao En Ming – Fls. 40

159. No entanto, conforme já constatado acima, durante o tempo de vinculação da referida sociedade de agentes autônomos à Corretora, foi constatada a ausência do *software* de antivírus nos termos da regulação em vigor – fato de nenhuma forma negado pela Corretora – em violação ao item 139 das Regras de Acesso.

III.B. RELATÓRIO GAP 14/2013**III.B.1. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE CONTAS-CORRENTES – INFRAÇÃO À ICVM 301, ARTIGO 6º, INCISO X**

160. Durante a Auditoria Específica, a GAP analisou as contas-correntes de todos os clientes da Corretora que apresentaram movimentações entre 02/01/2012 19/10/2012 (fl. 2 do Relatório GAP 14/2013). Assim, foram identificadas as seguintes transferências de recursos irregulares entre contas-correntes:

A	30/03/2012	Chao En Ming		133.000,00
B	27/04/2012	Chao En Ming *		97.500,00
C	09/05/2012	Chao En Ming *		70.000,00
D	21/05/2012	Chao En Ming *		11.540,00
E	22/06/2012	Chao En Ming *		84.910,20
F	30/08/2012		Chao En Ming *	225.058,72

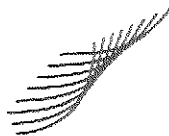
* Sócio do Participante.

Na Resposta ao Relatório GAP 14/2013 (fls. 3-4), a Corretora apresentou as seguintes justificativas para as transferências indicadas acima:

- A. 30/03/2012, de Chao para (R\$ 133.000,00): “Transferência motivada por transação financeira entre Chao En Ming e o Sr. amigo e cliente nº 17, fundador da corretora”;
- B. 2012, de Chao para (R\$ 97.500,00): “Transferência motivada por transação financeira entre Chao En Ming e o Sr. amigo e cliente nº 17, fundador da corretora”;

GJUR/LFG

BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS
Rua XV de Novembro, 275, 8º andar
01013-001 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7074

BSM
**BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS**


Processo Administrativo Ordinário nº 09/2013 – Solidez CCTVM Ltda., Chao En Ming – Fls. 41

- C. 09/05/2012, de Chao para [REDACTED] (R\$ 70.000,00): “Transferência motivada por transação financeira particular entre Chao En Ming e o Sr. [REDACTED] [REDACTED] amigo e cliente nº 17, fundador da corretora”;
- D. 21/05/2012, de Chao para [REDACTED] (R\$ 11.540,00): “Transação financeira entre Chao En Ming e o Cliente”;
- E. 22/06/2012, de Chao para [REDACTED] (R\$ 84.910,20): “Transação financeira entre Chao En Ming e o Cliente”; e
- F. 30/08/2012, de [REDACTED] para Chao (R\$ 225.058,72): “Transação financeira entre Chao En Ming e o Cliente, onde o cliente liquidou esta transação. Quaisquer questionamentos seguem os dados do cliente: [...]”.

162. Como se pode perceber, a Corretora justificou as transferências como sendo “transações financeiras” entre os clientes, sendo que o sócio e Diretor Chao está envolvido como parte em todas as transações identificadas. Assim, referidas transferências privadas representam infração ao inciso X do artigo 6º da ICVM 301.

III.B.2. OPERAÇÕES NÃO RELACIONADAS AO OBJETO SOCIAL DA CORRETORA – INFRAÇÃO À ICVM 301, ARTIGO 6º, INCISO X, E AO REGULAMENTO ANEXO À RESOLUÇÃO CMN Nº 1655/1989, ARTIGO 2º

163. Além das transferências mencionadas no item III.B.1 acima, foram identificadas as seguintes movimentações financeiras da conta de Chao (sócio e Diretor da Solidez) para conta de terceiro (fl. 3 do Relatório GAP 14/2013):

Data	Cliente	Histórico da Movimentação	Valor (R\$)
06/08/2012			(1.500.000,00)
07/08/2012		TED TER BCO 041 AGE 0270 CTA 68574940 9 - LIQ. TED CRED DIVERSOS	(600.000,00)
21/08/2012		[REDACTED]*	(2.400.000,00)
19/10/2012	Chao En Ming		(2.000.000,00)
03/09/2012		TED TER BCO 041 AGE 0270 CTA	(530.000,00)
05/09/2012		68578550 2 - LIQ. TED CRED DIVERSOS	(1.500.000,00)
06/09/2012		[REDACTED]	(2.000.000,00)

* Empresa cujo sócio é o mesmo do Participante.

GJUR/LFG

 BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS
 Rua XV de Novembro, 275, 8º andar
 01013-001 – São Paulo, SP
 Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7074

BSM**BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS**

Processo Administrativo Ordinário nº 09/2013 – Solidez CCTVM Ltda., Chao En Ming – Fls. 42

164. Em resposta, a Corretora afirmou que Chao é sócio e conselheiro (com participação de 9%) da [REDACTED], que atua no “setor de frigoríficos e atividade de criação e abate de frangos”. Assim, argumenta que houve “crise de grãos” em 2012, causando “dificuldades financeiras” à companhia, e que Chao teria realizado as transferências acima indicadas “para socorrer a folha de pagamento, e [promover a] continuidade operacional do frigorífico” (item 2.1 da Resposta ao Relatório GAP 14/2013).

165. A Solidez também afirmou que a “prática de transferências e movimentações financeiras não relacionadas ao objetivo social da corretora, foram cessadas” (item 2.1 da Resposta ao Relatório GAP 14/2013), sem especificar a quais transferências se refere ou comprovar a afirmação.

166. Primeiramente, apesar das justificativas apresentadas, as transferências de recursos da conta-corrente de Chao para a conta-corrente da [REDACTED] consistem em transferências privadas que infringem o artigo 6º, inciso X da ICVM 301 e em pagamentos que não se enquadram no objeto social da Corretora, em infração ao artigo 2º do Regulamento Anexo à Resolução CMN nº 1655/1989. Além disso, mesmo que tais transferências tenham cessado, conforme afirma a Solidez, tal interrupção é posterior à Auditoria Específica e à caracterização da irregularidade.

GJUR/LFG

BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS
Rua XV de Novembro, 275, 8º andar
01013-001 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7074

BSM**BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS**

Processo Administrativo Ordinário nº 09/2013 – Solidez CCTVM Ltda., Chao En Ming – Fis. 43

IV. ACUSAÇÃO DE CHAO**IV.A. INFRAÇÕES À ICVM 387**

167. Chao, na qualidade de Diretor de Relações com o Mercado da Corretora no período das irregularidades verificadas, sujeita-se às mesmas penalidades pelo não cumprimento das disposições indicadas, em função do artigo 4º, da ICVM 387, tendo restado claro que não empregou o devido cuidado e diligência que dele se exigia no exercício de suas funções para coibir a ausência de controles e processos internos que garantissem o cumprimento de referida instrução.

168. Há irregularidades no controle de ordens de cliente pessoa jurídica, conforme apontado no item III.A.3.h acima, com a verificação de ordens sem a identificação do transmissor. A falha nos controles se demonstra, inclusive, pelo fato de a Corretora somente ter tomado medidas a respeito após o apontamento da irregularidade pela GAP. Conforme o artigo 14 da ICVM 387, cabe aos Participantes controlar o recebimento de ordens de clientes a fim de que somente sejam aceitas quando emitidas por procuradores ou representantes constituídos, considerando que referida infração é de natureza grave (artigo 23 da ICVM 387).

169. Por fim, em visita à [REDACTED] Agente Autônomo de Investimento Ltda., a GAP verificou, no ambiente de negociação da [REDACTED] existência de pessoas sem vínculo com a Corretora e que desempenhavam funções relacionadas ao objeto do contrato de prestação de serviços de agente autônomo firmado com a [REDACTED]. A utilização de pessoas em tais atividades sem a devida certificação ou autorização consiste em infração ao artigo 13, I, c, da ICVM 387, que, conforme artigo 23 de tal instrução, também é infração grave.

170. Nesse sentido, as irregularidades acima apontam falhas sistemáticas nos procedimentos de controle da Corretora a fim de cumprir os requisitos da ICVM 387. Como Diretor de Relações com o Mercado, a monitoração de tais procedimentos para garantir cumprimento da norma mencionada cabe a Chao, que se responsabiliza por irregularidades

GJUR/LFG

BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS
Rua XV de Novembro, 275, 8º andar
01013-001 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7074

Processo Administrativo Ordinário nº 09/2013 – Solidez CCTVM Ltda., Chao En Ming – Fls. 44

nesse sentido. Cabe notar que as irregularidades consistem em infrações graves de acordo com a própria ICVM 387, ressaltando a relevância de controles nesse sentido.

IV.B. INFRAÇÕES À ICVM 301

171. Chao também é o Diretor responsável pelo cumprimento dos dispositivos da ICVM 301 à época das irregularidades apontadas, sujeitando-se às mesmas penalidades pelo não cumprimento das disposições indicadas, em função do artigo 10 da ICVM 301, ao deixar de empregar o devido cuidado e diligência que dele se exigia no exercício de suas funções para coibir as falhas sistemáticas de procedimentos internos da Corretora e garantir o cumprimento da ICVM 301.

172. Foram identificadas falhas nos procedimentos de cadastro da Corretora, conforme apontadas nos itens III.A.2.c e III.A.2.d acima, consistentes na ausência de atualização cadastral de clientes por 24 meses (infração ao artigo 3º, §3º da ICVM 301) e ausência de informações sobre a situação financeira e patrimonial de clientes (infração ao artigo 2º, § 1º da ICVM 301).

173. Também se verificou que a Corretora não monitora riscos relacionados à lavagem de dinheiro e à avaliação da capacidade econômico-financeira da totalidade de seus clientes, em infração ao artigo 6º da ICVM 301, conforme item III.A.6 acima.

174. Os esforços de regularização por parte da Corretora ocorreram após o apontamento das infrações pela GAP, o que demonstra fragilidade nos procedimentos para cumprimento da ICVM 301, que é de responsabilidade de Chao na qualidade de Diretor responsável por tal instrução.

175. Além disso, ambos os Relatórios GAP identificaram movimentações financeiras e transferências de recursos entre contas-correntes de clientes da Corretora, nos períodos de 01/08/2011-31/12/2011 e novamente entre 02/01/2012-19/10/2012, nos termos apontados nos itens III.A.4.a, III.B.1 e III.B.2 acima, em infração ao artigo 6º, inciso X, da ICVM 301.

BSM**BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS**

Processo Administrativo Ordinário nº 09/2013 – Solidez CCTVM Ltda., Chao En Ming – Fls. 45

176. Em relação a essa irregularidade, ressalta-se a ingerência de Chao na falha de controle, comunicação e prevenção das movimentações irregulares, pois todas as referidas situações apresentam o próprio Chao, ou sociedade em que ele possui participação, como uma ou ambas as partes da transação. Portanto, fica evidente a ausência do devido cuidado e diligência atribuído a Chao na qualidade de Diretor responsável pela ICVM 301.

IV.C. INFRAÇÕES ÀS REGRAS DE ACESSO, ITEM 98 – CONTROLES INTERNOS

177. Na qualidade de Diretor signatário do Relatório Controles Internos, nos termos do artigo 12, parágrafo único, do Anexo II (Regulamento do Participante) ao Ofício Circular nº 078/2008-DP combinado com o item 98 das Regras de Acesso, responde pela infração ao último dispositivo, uma vez que o Relatório de Controles Internos falhou em expor as inconformidades apontadas nos Relatórios GAP. Isso demonstra fragilidades nos controles internos da Corretora e em sua capacidade de identificar, por conta própria falhas e irregularidades às Regras de Acesso e demais normativos, como feito pela GAP nas auditorias realizadas.

V. RESUMO DOS NORMATIVOS INFRINGIDOS

178. Em relação ao apurado no Relatório GAP 81/2012, a Corretora infringiu os seguintes dispositivos:

- a) artigo 6º, inciso X, da ICVM 301, combinado com o item 103 das Regras de Acesso, em razão de movimentações financeiras entre contas do sócio controlador (Chao), de sociedade em que o sócio controlador (Chao) possui participação e contas de terceiros, sem motivação aparente, efetuadas no ano de 2011 (de 10/08/2011 a 23/12/2011), nos termos do item III.A.4 acima;
- b) artigo 6º da ICVM 301, combinado com o item 103 das Regras de Acesso, na medida em que a Corretora não monitora riscos relacionados à lavagem de dinheiro e

GJUR/LFG

BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS
Rua XV de Novembro, 275, 8º andar
01013-001 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7074

BSM**BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS**

Processo Administrativo Ordinário nº 09/2013 – Solidez CCTVM Ltda., Chao En Ming – Fls. 46

à avaliação da capacidade econômico-financeira da totalidade de seus clientes, nos termos do item III.A.6 acima;

c) artigo 3º, § 3º, da ICVM 301, combinado com o item 14 das Regras de Acesso, em razão de situações de ausência de atualização cadastral, nos termos do item III.A.2.c acima;

d) artigo 2º, § 1º, da ICVM 301, combinado com o item 16 das Regras de Acesso, em razão da ausência de informações cadastrais sobre a situação financeira e patrimonial de clientes, nos termos do item III.A.2.d acima;

e) artigo 14 da ICVM 387, considerada infração grave nos termos do artigo 23 da mesma instrução, combinado com o item 39 das Regras de Acesso, na medida em que a Corretora emitiu ordens sem a identificação do emissor, nos termos do item III.A.3.e acima;

f) artigo 13, inciso I, alínea c, da ICVM 387, considerada infração grave nos termos do artigo 23 da mesma instrução, e artigo 17, inciso II e § 1º, da ICVM 497, em razão das infrações verificadas em visita à sociedade de agentes autônomos [REDACTED] preposta da Corretora, ao artigo 8º, § 1º; ao artigo 11, § 1º, inciso I (infração grave); e ao artigo 13, inciso VI (infração grave), da ICVM 497, e aos itens 43 e 114 das Regras de Acesso, nos termos do item III.A.7.e acima;

g) artigo 17, inciso II, da ICVM 497, em razão das infrações cometidas por agentes autônomos, na qualidade de prepostos da Corretora, ao artigo 13, inciso III, da ICVM 497, considerada infração grave nos termos do artigo 23 da mesma instrução, e ao item 107 das Regras de Acesso, na medida em que agentes autônomos vinculados à Corretora foram indicados como procuradores ou representantes de clientes, nos termos do item III.A.7.a acima;

GJUR/LFG

BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS
Rua XV de Novembro, 275, 8º andar
01013-001 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7074

BSM**BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS**

Processo Administrativo Ordinário nº 09/2013 – Solidez CCTVM Ltda., Chao En Ming – Fls. 47

- h) artigo 17, inciso II, da ICVM 497, em razão das infrações cometidas pela sociedade de agentes autônomos [REDACTED], na qualidade de preposta da Corretora, ao artigo 8º, § 2º; e artigo 13, inciso I (infração grave); da ICVM 497, e ao item 110 das Regras de Acesso, na medida em que a [REDACTED] não possui vínculo de exclusividade com a Corretora, nos termos do item III.A.7.b acima;
- i) artigo 17, inciso II, da ICVM 497, na medida em que a Corretora não realiza fiscalização dos agentes autônomos por ela contratados, nos termos do item III.A.7.c acima;
- j) artigo 17, §§ 2º e 3º, da ICVM 497, na medida em que a Corretora disponibiliza documento próprio sobre a atuação dos agentes autônomos, nos termos do item III.A.7.d acima;
- k) artigo 17, incisos I e II e § 1º, da ICVM 497, em razão das infrações verificadas em visita à sociedade de agentes autônomos [REDACTED] preposta da Corretora, ao artigo 10, Parágrafo único, inciso I (infração grave) da ICVM 497, e aos itens 43, 46 e 114 das Regras de Acesso, nos termos do item III.A.7.f acima;
- l) artigo 17, incisos I e II e § 1º, da ICVM 497, em razão das infrações verificadas em visita ao agente autônomo [REDACTED], preposto da Corretora, ao artigo 10, Parágrafo único, inciso I (infração grave) da ICVM 497, e aos itens 43, 46 e 114 das Regras de Acesso, nos termos do item III.A.7.g acima;
- m) artigo 6º da Resolução CMN nº 3849/2010, na medida em que a funcionária responsável pela Ouvidoria da Corretora não é certificada em tal função, nos termos do item III.A.5.c acima;
- n) item 105 das Regras de Acesso, combinado com os Ofícios Circulares BM&FBOVESPA 052/2010-DP e 024/2011-DP, na medida em que foram

GJUR/LFG

BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS
Rua XV de Novembro, 275, 8º andar
01013-001 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7074

BSM**BM&FBOVESPA
SUPERVISÃO DE MERCADOS**

Processo Administrativo Ordinário nº 09/2013 – Solidez CCTVM Ltda., Chao En Ming – Fls. 48

identificados profissionais que não possuíam a certificação necessária, nos termos do item III.A.5.a acima;

o) item 2 do Ofício Circular BM&FBOVESPA 030/2010-DP, combinado com o item 34 das Regras de Acesso, em razão das irregularidades verificadas no Contrato Para a Utilização de Ferramenta de DMA (*Direct Market Access*), nos termos do item III.A.2.b acima;

p) item 37.2 do Regulamento de Operações da CBLC, combinado com o item 36 das Regras de Acesso, em razão das irregularidades verificadas no Contrato de Prestação de Serviços de Custódia de Ativos, nos termos do item III.A.2.a acima;

q) itens 3, 4, 5, 6 das Regras de Acesso, na medida em que foram identificadas falhas no processo de *Suitability* da Corretora, nos termos do item III.A.1 acima;

r) item 33 das Regras de Acesso, em razão das irregularidades verificadas em cadastro de pessoas vinculadas, nos termos do item III.A.2.e acima;

s) itens 42 e 43 das Regras de Acesso, em razão da ausência de controle de acesso ao ambiente da mesa de operações, nos termos do item III.A.3.a acima;

t) item 46 das Regras de Acesso, na medida em que foi identificada a presença de cliente em ambiente de mesa de operações, nos termos do item III.A.3.b acima;

u) item 49 das Regras de Acesso, em razão da reespecificação de negócios de pessoas vinculadas à Corretora, nos termos do item III.A.3.c acima;

v) item 56 das Regras de Acesso, em razão de negócios de pessoas vinculadas à Corretora em desacordo com as Regras e Parâmetros da Corretora, nos termos do item III.A.3.d acima;

w) item 57 das Regras de Acesso, em razão de irregularidades na gravação e manutenção de ordens, nos termos do item III.A.3.f acima;

GJUR/LFG

BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS
Rua XV de Novembro, 275, 8º andar
01013-001 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7074

- x) item 106 das Regras de Acesso, em razão de irregularidades no credenciamento de operadores, nos termos do item III.A.5.b acima;
- y) item 115 das Regras de Acesso, em razão de irregularidades na Política de Segurança das Informações da Corretora, nos termos do item III.A.8.a acima;
- z) item 117 das Regras de Acesso, em razão de irregularidades nos parâmetros de senhas dos sistemas aplicativos e rede corporativa da Corretora, nos termos do item III.A.8.b acima;
- aa) item 118 das Regras de Acesso, em razão de irregularidades na suficiência e período de retenção das trilhas de auditoria para os sistemas aplicativos e rede corporativa da Corretora, nos termos do item III.A.8.c acima;
- bb) itens 102, 116 e 121 das Regras de Acesso, em razão de irregularidades na administração de acessos e usuários da Corretora e segregação de funções, nos termos do item III.A.8.d acima;
- cc) item 123 das Regras de Acesso, em razão de irregularidades na segurança física dos Centros de Processamento de Dados (CPDs) da Corretora, nos termos do item III.A.8.e acima;
- dd) item 125 das Regras de Acesso, em razão de irregularidades no Plano de Continuidade de Negócios da Corretora, nos termos do item III.A.9 acima;
- ee) itens 128 e 129 das Regras de Acesso, em razão de irregularidades no processo de backup da Corretora, nos termos do item III.A.10.a acima;
- ff) item 130 das Regras de Acesso, em razão de irregularidades nos controles relativos a mensagens instantâneas, nos termos do item III.A.10.b acima;



Processo Administrativo Ordinário nº 09/2013 – Solidez CCTVM Ltda., Chao En Ming – Fls. 50

- gg) item 131 das Regras de Acesso, em razão de irregularidades na monitoração da infraestrutura de TI da Corretora, nos termos do item III.A.10.c acima;
- hh) item 133 das Regras de Acesso, em razão de irregularidades no registro e fluxo de mudanças de *software*, *hardware* e infraestrutura, nos termos do item III.A.11.a acima;
- ii) itens 133 e 134 das Regras de Acesso, em razão de irregularidades referentes aos ambientes de homologação da Corretora, nos termos do item III.A.11.b acima;
- jj) item 135 das Regras de Acesso, em razão de irregularidades na atualização técnica e de segurança da Corretora, nos termos do item III.A.11.c acima;
- kk) item 138 das Regras de Acesso, em razão de irregularidades relativas ao gerenciamento de inventário de *software*, nos termos do item III.A.12.a acima;
- ll) item 139 das Regras de Acesso, em razão de irregularidades nos *softwares* de antivírus da Corretora, nos termos do item III.A.12.b acima;

179. Em relação ao apurado no Relatório GAP 14/2013, a Corretora infringiu os seguintes dispositivos:

- a) artigo 6º, inciso X, da ICVM 301, em razão de transferências de recursos entre a conta de Chao e contas de outros clientes, sem motivação aparente, efetuadas no ano de 2012 (de 30/03/2012 a 30/08/2012), nos termos do item III.B.1 acima;
- b) artigo 6º, Inciso X, combinado com o artigo 2º do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 1655/1989, em razão de movimentações financeiras da conta de Chao para conta de terceiro, sem motivação aparente e fora do objeto social da Corretora, nos termos do item III.B.2 acima;

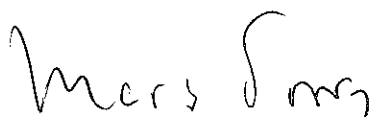
Processo Administrativo Ordinário nº 09/2013 – Solidez CCTVM Ltda., Chao En Ming – Fls. 51

180. Chao falhou em empregar o devido cuidado e diligência:

- a) em garantir o cumprimento da ICVM 301, nos termos do item IV.B acima, pelo qual era responsável à época dos fatos, em desacordo com o artigo 10 da ICVM 301, estando, inclusive, envolvido em operações irregulares segundo tal instrução;
- b) em garantir o cumprimento da ICVM 387, pelo qual era responsável à época dos fatos em desacordo com o artigo 4º, Parágrafo único da mesma instrução, nos termos do item IV.A acima; e
- c) em promover controles internos eficazes da Corretora, na qualidade de Diretor signatário do Relatório de Controles Internos, nos termos do item IV.C acima, em infração ao item 98 das Regras de Acesso.

181. Intimem-se os acusados para que, no prazo de 30 dias, apresentem suas defesas, informando que poderá ser proposta celebração de Termo de Compromisso, com exceção das infrações à ICVM 301, nos termos do artigo 46 e seguintes do Regulamento Processual da BSM.

São Paulo, 14 de agosto de 2013.



Marcos José Rodrigues Torres
Diretor de Autorregulação